

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Tribunal de Contas

PROCESSO TC Nº 10378/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Objeto: Recurso de revisão em face do Parecer PPL TC 136/2011 e do Acórdão APL TC 683/2011, emitidos na ocasião do exame da prestação de contas relativa a 2009, mantidos

em sede de recurso de revisão, consoante Acórdão APL TC 548/2012

Responsável: Prefeito Austerliano Evaldo Araújo Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/93 – PARECER FAVORAVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

PARECER PPL TC 242/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, e

CONSIDERANDO que este Tribunal, ao apreciar a prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Excelentíssimo Senhor Austerliano Evaldo Araújo, relativa ao exercício de 2009, se posicionou contrariamente à sua aprovação, conforme Parecer PPL TC 136/2011 (Processo TC 05260/10);

CONSIDERANDO e tendo em vista a decisão proferida em sede de recurso de revisão, consoante Acórdão APL TC 900/2012, que deu por sanada a irregularidade remanescente, motivadora da emissão de parecer contrário, relativa à aplicação em remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual foi elevado de 56,73% para 60,04% dos recursos do FUNDEB, com redução da aplicação em MDE de 26,61% para 25,29% da receita de impostos;

DECIDE, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, acatando a proposta de decisão do Relator, DESCONSTITUIR o Parecer PPL TC 136/2011 (Processo TC 05260/10) e EMITIR NOVO PARECER, DESTA FEITA FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito de Gado Bravo, Excelentíssimo Senhor Austerliano Evaldo Araújo, relativa ao exercício de 2009, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

Em 30 de Novembro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO